



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010275/15
Senha: CC7B930

AL-P-(SGM) Nº 649

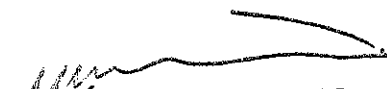
Teresina (PI), 21 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI a doar imóveis rurais ao Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ACORDÃO DO GOVERNADOR
RECEBIDO 23.12.2015
Responsible



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2015

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI a doar imóveis rurais ao Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, a doar para o Estado do Piauí, imóveis rurais de sua titularidade, a seguir discriminados:

I - Nazaré do Piauí: uma gleba de terras devolutas, pertencentes às Fazendas Algodões e Olho D'água, com área de 30.000,00,00 (trinta mil hectares), devidamente registrada, no Livro nº 2-A, RGI, às fls. 76, matrícula nº 219; Livro nº 2, às fls. 44, Matrícula nº 38; Livro nº 2, RGI, fls. 28, matrícula nº 02, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Nazaré;

II - Canto do Buriti: uma gleba de terras no lugar denominado Chapada do Pau Ferrado, com área de 600,00,00 (seiscentos hectares), devidamente registrado no Livro nº 2D, RGI, às fls. 197, matrícula nº 818, no Cartório do 1º Ofício Manoel Barbosa e Silva, na cidade de Canto do Buriti;

III - Canto do Buriti: uma gleba de terras no lugar denominado Chapada do Desengano, com área 1.000,00,00 (um mil hectares), devidamente registrado no Livro nº 2D, RGI, às fls. 198, matrícula nº 819, no Cartório do 1º Ofício Manoel Barbosa e Silva, na cidade de Canto do Buriti;

IV - Canto do Buriti: uma gleba de terras denominada Gerais do Piauí, com uma área 174.369,7 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove hectares e sete ares), devidamente registrado sob a matrícula nº 1462, às fls. 159 do Livro 2H, no Cartório Manoel Barbosa e Silva na Comarca de Canto do Buriti;

V - Oeiras: uma gleba de terra demarcada, com área de 50.461,11,97 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um hectares, onze ares e noventa e sete centiares), terras das Fazendas Estaduais, devidamente registrado no Livro nº 2/D, RGI, às fls. 242, registro nº R.1.1.142, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel na Comarca de Oeiras;

VI - Floriano: uma gleba de terras devolutas, pertencentes às Fazendas Guaribas e Matos, com área de 9.255,88,74 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco hectares oitenta e oito ares e setenta e quatro centiares), devidamente registrado no Livro nº 02, RGI, 2ª Circunscrição, Registro nº R.1/1.500, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Floriano;

VII - Uruçuí: uma gleba de terras encravadas nas sobras de terras da Data Pilar, São Francisco e Almas, com área de 2.438,00,00 (dois mil quatrocentos e trinta e oito hectares) devidamente registrado no Livro nº 2-B, RGI, às fls. 14, matrícula nº 74, no Cartório do 1º Ofício, na Comarca de Uruçuí;

Flamante



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VIII - Pimenteiras: uma gleba de terras, com uma área de 58.535,21,66 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco hectares vinte e um ares e sessenta e seis centiares), devidamente registrado no Livro nº 3-A, RGI, às fls. 27/28, matrícula nº 074, no Cartório Único de Registro Civil, Notas e de Registros de Títulos e Documentos e Outros Papéis, na Comarca de Pimenteiras;

IX - Castelo do Piauí: uma gleba de terras demarcada, com a denominação Gerais do Piauí, com área de 1.125,27,23 (um mil cento e vinte e cinco hectares, vinte e sete ares e vinte e três centiares), devidamente registrado no Livro nº 2-B, RGI, às fls. 110 e verso, matrícula nº 612, no Cartório do 1º Ofício Zezé Lima, na Comarca de Castelo do Piauí.

Art. 2º A EMGERPI e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Os direitos e obrigações relativos aos imóveis deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep.  **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep.  **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

